

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0094/2011.**

O projeto de lei de autoria do Tribunal de Contas do Município de São Paulo “dispõe sobre a aplicação do art. 1º da Lei nº 14.891/2009” cujos vencimentos, funções gratificadas, salários, salários-família e salário-esposa dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ficam reajustados em 6,01% (seis inteiros e um centésimo por cento), a partir do dia 1º de março de 2011, conforme disposição do art. 1º da Lei nº 14.891, de 20 de janeiro de 2009. Concede também a título de reposição parcial das perdas inflacionárias no período de 1º de fevereiro de 2004 a 29 de fevereiro de 2008, o reajuste de 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir do dia 1º de março de 2011.

A Comissão de Constituição, Justiça e legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade.

Justiça o Tribunal de Contas do Município de São Paulo que os reajustes propostos visam a atender os interesses superiores da Administração Pública e os legítimos direitos dos servidores que devem ter sua remuneração com poder de compra preservados.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura. A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões, 13/04/2011

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliseu Gabriel (PSB)

Natalini (PSDB)

Souza Santos (PSDB)

Domingos Dissei (DEM)

Edir Sales (DEM)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aníbal de Freitas (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Celso Jatene (PTB)

Ricardo Teixeira (PSDB)

Marco Aurélio Cunha (DEM)